

cuja designação compete, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Nomeio o licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos. SARL, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda., de transmissão a seu favor do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m², sito na Baixa da Taipa, lote 13-D (Proc. n.º 6 081.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 56/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wu Peng Lon, Wong Nai Son, Tang Yoc Ling e Wong Hong Tong são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m², sito na Baixa da Taipa, lote 13-D, e descrito na CRPM sob o n.º 19 363, a fls. 52 do livro B-40.

2. Por escritura de 24 de Abril de 1990, exarada a fls. 28 a 31 do livro de notas n.º 508-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, os referidos concessionários constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda.

3. Pelo Despacho n.º 85/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto, foi autorizada a revisão da concessão do identificado terreno, nos termos e condições constantes do mesmo despacho.

4. Por requerimento apresentado em 19 de Maio de 1990, os referidos concessionários solicitaram autorização para transmitir o direito resultante da concessão a favor da Sociedade que, entre si, constituíram; e, por requerimento apresentado em 28 de Setembro de 1990, a Sociedade Hip Lei, Lda., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a seu favor do referido direito de concessão, responsabilizando-se, desde logo, pelo cumprimento de todas as condições acordadas e constantes do Despacho n.º 85/SAOPH/89.

5. O pedido foi apreciado favoravelmente na informação dos SPECE n.º 142/90, de 23 de Maio, que, submetida à consideração superior, mereceu parecer concordante do director dos SPECE, na sequência do qual, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Outubro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 5/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., de alteração do contrato de concessão do terreno com a área de 4 656 m², sito no Aterro de Pac-On, lote F, na Ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Proc. n.º 6 032.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 88/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., é a concessionária — arrendatária do terreno acima identificado, conforme escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Setembro de 1989.

2. A concessionária apresentou um projecto de alteração do aproveitamento do terreno, que mereceu parecer favorável da DSSOPT.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 25 de Outubro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 53/SOLDEP/90, de 25 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo primeiro

1. É autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 4 656 m², situado no aterro do Pac On, lote «F», na Ilha da Taipa, objecto da escritura pública de 8 de Setembro de 1989, de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª e 8.ª da escritura pública, outorgada em 8 de Setembro de 1989, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo cinco pisos, afectados à indústria cerâmica, nomeadamente de porcelana branca, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 18 624,00 (dezoito mil, seiscentas e vinte e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 64 335,00 (sessenta e quatro mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para indústria:
11 677 m² x \$ 5,00 \$ 58 385,00
- ii) Área livre e estacionamento descoberto:
1 190 m² x \$ 5,00 \$ 5 950,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 967 078,00 (um milhão, novecentas e sessenta e sete mil e setenta e oito) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicitam:

i) \$ 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) patacas, referente ao prémio definido na escritura pública outorgada em 8 de Setembro de 1989;

ii) \$ 717 078,00 (setecentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, em consequência do aumento de área bruta de construção correspondente ao projecto de alteração aprovado.

2. Do montante de \$ 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) patacas, referido na alínea i) do ponto supra, falta ainda pagar uma prestação de \$ 181 550,00 (cento e oitenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas, que se vence em 9 de Maio de 1991.

3. O quantitativo de \$ 717 078,00 (setecentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, referido na alínea ii) do n.º 1, resultante da presente revisão será pago da seguinte forma:

a) \$ 217 078,00 (duzentas e dezassete mil e setenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 178 467,00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentas e sessenta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 17/SASAS/91

O dr. Vitalino Rosado de Carvalho sempre exerceu as funções de subdirector dos Serviços de Saúde com o maior empenho e dedicação, havendo sempre oferecido o melhor de si próprio no exercício daquelas funções.

Considerando, todavia, terem sido já nomeados o director dos Serviços de Saúde e o subdirector para a área dos cuidados de saúde daquela Direcção de Serviços;

Considerando ainda que, por virtude da reestruturação orgânica e funcional em curso naqueles Serviços, as funções que cabiam ao subdirector dr. Vitalino Rosado de Carvalho se mostram absorvidas por aqueles dirigentes;

Tendo em atenção o que se dispõe no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 19 de Dezembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

É dada por finda a comissão de serviço do dr. Vitalino Rosado de Carvalho como subdirector dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 18/SASAS/91

A recente reestruturação orgânica e funcional dos Serviços de Saúde e as alterações dela decorrentes, determinaram a absorção, por outras áreas e dirigentes, das funções que cabiam ao dr. Vitalino Rosado de Carvalho.